



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2211004/2022-FMAS

Pregão Eletrônico nº 013/2022-PMLA.
Processo Administrativo 041001/2022-PMLA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2211004/2022-FMAS QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA H C PANTOJA BARRA EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A **Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru**, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, sediada em rua JK, S/N, bairro Matinha, CEP 68.415-000, cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.709.195/0001-09**, neste ato representado(a) pela **Sr. JORGENOR LISBOA DE SOUZA**, Secretário Municipal de Assistência Social em exercício, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 2806189-PC/PA e inscrita no CPF nº 596.557.202-68, residente e domiciliado na cidade de Limoeiro do Ajuru/PA, CEP: 68.415-000, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **H C PANTOJA BARRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.739.802/0001-37, sediada na Rua São João Batista, S/N, bairro Centro, CEP 68.400-000, Cametá/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **HELTON CESAR PANTOJA BARRA**, portador do CPF Nº 689.760.112-87, tendo em vista o que consta da Licitação Pública 013/2022-PMLA, modalidade Pregão, forma Eletrônica com Sistema de Registro de Preços em observância às disposições da Lei Federal 10.520 de 2002, bem como do Decreto Nº 10.024 de 2019, da Lei Federal de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e, ainda, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis gasolina comum, óleo diesel automotivo s-10 e marítimo, lubrificantes diversos, derivados de petróleo (graxa) e recargas de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões de 13 kg. A fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru e suas Secretarias**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, o qual deu origem a este Contrato Administrativo;

1.2. Este Contrato Administrativo vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico Nº 013/2022 – PMLA, seus anexos e à proposta vencedora da licitante contratada, independentemente de transcrição, ficando a empresa obrigada a prestar os serviços nas condições fixadas nos autos da Licitação Pública em questão;

1.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a descrição, unidades e quantidades dos itens expostos a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
01	Diesel comum	Litros	19.550	R\$ 7,64	R\$ 149.362,00
02	Diesel S10	Litros	60	R\$ 7,96	R\$ 477,60
03	Lubrificante 15W40 1L	Unidade	10	R\$ 25,80	R\$ 258,00
04	Lubrificante 15W40 5L	Balde	10	R\$ 55,66	R\$ 556,60
05	Óleo 2 tempos	Unidade	30	R\$ 33,69	R\$ 1.010,70
06	Óleo 4 tempos 20 W 50 1L	Unidade	10	R\$ 29,91	R\$ 299,10
07	Óleo universal para engrenagens	Unidade	10	R\$ 40,42	R\$ 404,20
Valor Global					R\$ 152.368,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em **22/11/2022** e término em **31/12/2022**;

2.2. Para fins de eficácia legal do presente instrumento, deverá a Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato em imprensa oficial e jornais de grande circulação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E CRITÉRIOS DE ACEITE DO OBJETO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 152.368,20 (cento e cinquenta e dois mil trezentos e sessenta e oito reais e vinte centavos)**, a serem pagos conforme demanda deste Fundo Municipal;

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3. Os produtos serão fornecidos pela Contratada, conforme demanda diária da Contratante, por ordem do fiscal do contrato e/ou servidores designados para tal finalidade designados pelo Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

3.3.1. Quando houver necessidade da solicitação dos produtos por setores distintos dos fiscais dos contratos, estes deverão informar semanalmente aos fiscais todas as solicitações realizadas diretamente à Contratada para fins de controle do saldo contratual;

3.4. O fornecimento dos produtos de que trata o subitem **3.3.** será solicitado através de requisição de compra assinada e carimbada, identificando o nome, cargo e portaria de nomeação do servidor responsável pela solicitação;

3.4.1. A requisição de compra deverá informar, no mínimo, a data, hora e a quantidade de litros a serem fornecidos pela Contratada;

3.4.2. Caso não seja possível a Contratada atender aos pedidos imediatamente ao receber a requisição, esta deverá informar o tempo necessário em que poderá atender à demanda;

3.5. Qualquer eventualidade que prejudique a perfeita execução do objeto contratual de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo deverá ser devidamente justificada pela Contratada e enviada em meio físico ou digital à Contratante;

3.5.1. Caso a justificativa apresentada não seja plausível e seja rejeitada pela Contratante, a Contratada será penalizada conforme a gravidade da falha e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e neste Contrato Administrativo e, também, na legislação vigente;

3.6. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração da Contratante durante todo o período de vigência do Contrato para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU

03.01 – Fundo Municipal de Assistência Social

10.122.0004.2.116.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

33.90.30.00 – Material de Consumo

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1.** O pagamento será realizado semanalmente ou mensalmente mediante emissão de nota fiscal eletrônica com o devido ateste do fiscal do contrato;
- 5.2.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e proposta, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.3.** O pagamento será creditado em favor da Contratada, conforme informações bancárias em nome da empresa indicadas ao setor competente com nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;
- 5.4.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 5.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada se a mesma estiver irregular com suas obrigações fiscais e trabalhistas, sendo obrigatória a apresentação das certidões que comprovem a regularidade da empresa perante o fisco federal, estadual e municipal.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 6.1.** As regras acerca do reajustamento do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas conforme a Lei Federal 8.666/93 e alterações complementares.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1.** Em atendimento ao art. 67, caput, e § 1º da Lei 8.666/1993, fica designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto acima descrito a servidora **Sandy Cryst Pinheiro de Moraes**, CPF 545.159.122-91, que deverá zelar pelo fiel cumprimento do contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 7.2.** A servidora acima identificada foi indicada através de Termo de Designação anexado aos autos do processo administrativo, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 7.3.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas à Autoridade Competente da Contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

7.4. Os demais critérios de fiscalização dos serviços, estratégias de fornecimento e execução contratual estão todos estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao edital, sem prejuízo ao disposto neste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. Caberá à Contratante:

- 8.1.1.** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRATANTE quando necessário para tratar da execução do objeto contratual;
- 8.1.2.** Impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 8.1.4.** Informar à Contratada sobre qualquer irregularidade identificada no fornecimento dos produtos, mediante comunicação a ser feita pelo fiscal do contrato ou setor demandante da Administração e interromper imediatamente a contratação se for o caso;
- 8.1.5.** Solicitar via requisição de compra expedida pelo fiscal do contrato e/ou servidores designados para tal fim, o fornecimento do objeto desta Contratação;
- 8.1.6.** Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca do fornecimento dos produtos, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

8.2. Caberá à CONTRATADA:

- 8.2.1.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) Salários;
 - b) Seguros de acidentes;
 - c) Taxas, impostos e contribuições;
 - d) Indenizações;
 - e) Vale-refeição, Vale-transporte, dentre outros; e
- 8.2.2.** Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.2.3.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 8.2.4.** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante;
- 8.2.5.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração da Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do presente instrumento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 8.2.6.** Efetuar o fornecimento dos produtos objeto da solicitação enviada pelo setor demandante de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante,

imediatamente após o recebimento da demanda, ressalvados os casos previstos anteriormente;

8.2.7. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários; e

8.2.8. Obriga-se a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei;

9. CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação, no todo ou em partes, do objeto licitado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal de licitações e contratos Nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido com base no disposto na Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/1993 e suas alterações;

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa;

11.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal de Licitações e Contratos Nº 8.666/1993 e suas alterações.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à Contratada interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplência por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Termo de Contrato deverão ser supridos pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei 10.520/02 e pelo Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, bem como as dúvidas suscitadas deverão também ser esclarecidas pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** ou por quem o mesmo designar, no endereço constante neste instrumento e, ainda, poderão ser sanadas segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e pelas normas e princípios do Direito Administrativo.

